

RESOLUÇÃO 17/2014

“ REGULAMENTO GERAL - ALTERAÇÃO E CRIAÇÃO DE DISPOSITIVOS – SEGUNDA DISCUSSÃO E REDAÇÃO FINAL - APROVAÇÃO

Aprova, em segunda discussão, proposta de criação de um oitavo parágrafo e alíneas no artigo 15 do Regulamento Geral.”

Processo CD-04/2014.

O CONSELHO DELIBERATIVO do ESPORTE CLUBE PINHEIROS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos XI e XXIV, do Art. 45, do Estatuto Social, combinado com o parágrafo único, do Art. 137, do Regulamento Geral, ao deliberar, em segunda discussão, sobre proposta formulada por cento e oito Conselheiros, de criação de um oitavo parágrafo e alíneas no artigo 15 do Regulamento Geral, aprovada em primeira discussão na 634ª Reunião Extraordinária, de 28 de julho de 2014; e sobre a redação final proposta pela Comissão Especial de Redação,

RESOLVE

- 1) **APROVAR**, em segunda discussão, integralmente, a decisão tomada por ocasião da primeira discussão;
- 2) **APROVAR** o projeto de redação final proposto pela Comissão Especial de Redação,
- 3) **FICANDO** assim redigidos os dispositivos regulamentares objeto desta alteração:

REGULAMENTO GERAL

“Art. 15 - ...

§8º - Na hipótese de falecimento do possuidor do título, o pagamento das contribuições sociais ficará suspenso por cento e oitenta (180) dias, contados da data do evento, desde que apresentado requerimento por herdeiro ou inventariante de seu espólio nesse sentido, no prazo máximo e improrrogável de trinta (30) dias contados do falecimento.

I - Encerrado o período de suspensão acima, as contribuições sociais voltarão a ser cobradas normalmente e, não tendo havido a transferência do título, o débito recairá sobre o espólio e seus herdeiros. Os valores devidos durante o período de suspensão também serão, a partir daí, cobrados em seis (6) parcelas mensais, sucessivas e iguais, sem prejuízo do pagamento das contribuições sociais.

II - Caso não haja o pagamento das contribuições sociais ou da recomposição do abono concedido em razão do falecimento, o débito sujeitará o espólio e os sucessores do título às penalidades previstas pela inadimplência das contribuições

na forma deste Regulamento Geral.

III - *Havendo a transferência do título formalmente a terceiro, o pagamento das mensalidades abonadas deverá ser feito à vista, no ato do respectivo registro.*

IV - *No caso da transferência ser efetivada a herdeiros ou sucessores em linha direta e de acordo com as preferências definidas neste Regulamento Geral, em obediência ao Estatuto Social, o pagamento do abono poderá ser realizado na forma prevista na parte final do inciso I, acima, sem prejuízo do pagamento das contribuições sociais mensais."*

635ª Reunião Extraordinária
Sala das Sessões, 18 de agosto de 2014.

JOSÉ MANSSUR
Presidente do Conselho Deliberativo

ANTONIO ALBERTO FOSCHINI
Primeiro Secretário do Conselho Deliberativo